



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos N° 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS N° 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

ESTATUTO DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO I - O Asilo São Vicente de Paulo, constituído em 29/04/1947 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Assis, Estado de São Paulo, na Estrada Antônio Spricido - ASS30, número 1.435, Água do Matão, Caixa Postal 125, CEP n. 19816-120.

ARTIGO II - O Asilo São Vicente de Paulo, tem por finalidade:

- a) Proporcionar moradia gratuita às pessoas desvalidas e necessitadas em regime interno;
- b) Propiciar atividades ocupacionais adequadas para os internos, preenchendo o tempo ocioso e fazendo com que os idosos se sintam úteis;
- c) Proporcionar instruções gerais e fundamentais, bem como atendimento nos aspectos de educação, moral, religiosa, vestuários, saúde, alimentação, jurídica e recreação aos internos.

ARTIGO III - No desenvolvimento de suas atividades, o Asilo São Vicente de Paulo funcionará por tempo indeterminado, não fará distinção quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO IV - O Asilo São Vicente de Paulo terá um regulamento interno no que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO V - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regime interno aludido no Artigo IV.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

MICROFILMADO SOB N°

10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, SP

ARTIGO VI - O Asilo São Vicente de Paulo é constituído por número ilimitado de sócios distinguidos em três categorias:

I - Presidente de Honra: Sua Excelência Revma. Sr. Bispo Diocesano da Igreja Católica de Assis, pessoa a quem este Estatuto confere o título de Presidente Honorário;

II - Sócio Honorário: aquele que contribui de forma relevante cujo mérito será julgado pela Diretoria;

III - Sócio Contribuinte: aquele que contribui em pecúnia mensalmente com valor mínimo estipulado pela Diretoria para o exercício do cargo.

ARTIGO VII - Para se tornar sócio, o pretendente precisa ser maior, capaz, idôneo, no pleno exercício de seus direitos e deveres civis, solicitar sua inscrição mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde conste expressamente o conhecimento e a aceitação do presente Estatuto, bem como vir abonada por dois sócios ativos.



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

Parágrafo único - A condição de sócio é intransferível.

ARTIGO VIII - A exclusão de sócios se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito do sócio;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - ocorrência de justa causa.

Parágrafo 1º - Para que seja reconhecida a justa causa para a exclusão do associado, esta deverá ser assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos a seguir.

Parágrafo 2º - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente essa Entidade, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Parágrafo 3º - A justa causa será apurada através de Processo Administrativo, conduzido por uma Comissão formada por 3 (três) sócios isentos quanto ao tema, indicados pela diretoria, a qual notificará o investigado para apresentar sua defesa e provas em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 4º - A Comissão terá autonomia para dirigir o processo administrativo, procedendo a diligências e fazendo requerimentos, assim como para, ao final de seus trabalhos, apresentar parecer com suas conclusões.

Parágrafo 5º - O Parecer da Comissão, será levado à diretoria, que poderá adotar suas conclusões ou rejeita-las, por voto da maioria de seus componentes.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação da decisão ao sócio excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, que determinará a convocação da Assembleia, em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO IX - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO X - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as suas Resoluções das Assembleias;
- III - Zelar pelo bom nome da Entidade.

MICROFILMADO SOB Nº

10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

ARTIGO XI - Os sócios não respondem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO XII - O Asilo São Vicente de Paulo será administrado por:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

ARTIGO XIII - A Assembleia Geral, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus poderes políticos e estatutários.

ARTIGO XIV - Compete a Assembleia Geral:

- 1- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 2- Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- 3- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 4- Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 32;
- 5- Aprovar o Regimento Interno.
- 6- Destituir os administradores.

Parágrafo único - Para cumprimento dos incisos 2 e 6 acima, a Assembleia Geral será convocada, nos termos do art. XIV, especialmente para deliberar sobre os temas ali tratados, sendo necessário, para sua instalação, a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

ARTIGO XV - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho Fiscal.

ARTIGO XVI - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações, nos termos da Lei nº 11.645/1988.

ARTIGO XVII - A convocação da Assembleia Geral será feita por intermédio de Edital afixado na sede da entidade e publicado no website da entidade, bem como publicado em mídia e/ou jornal digital existente no município da sede, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

MICROFILMADO SOB Nº
10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos N° 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS N° 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 os sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO XVIII - A Diretoria será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1 Diretor Jurídico e 1 Diretor Social.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro.

Parágrafo 2º - No caso de vacância, seja por falecimento, exclusão ou pedido de demissão de cargo da Diretoria, será convocada, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, Assembleia Geral Extraordinária, com o fim específico de preencher o(s) cargo(s) vacante(s).

Parágrafo 3º - O pedido de demissão do cargo poderá ser efetuado por qualquer meio escrito, tais como ofício, correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens (WhatsApp ou similares).

ARTIGO XIX - Compete à Diretoria:

- a- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório;
- c- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d- Contratar e demitir funcionários;
- e- Escolher e compor uma equipe de promoção social;
- f- Elaborar um regulamento interno, junto com o Conselho, que resolverá os casos omissos neste estatuto;
- g- Autorizar em reunião, todos os atos da Entidade, que obriguem tornar público suas atividades.

ARTIGO XX - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês.

ARTIGO XXI - Compete ao Presidente:

- 1- Representar o Asilo São Vicente de Paulo, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- 2- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- 3- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 4- Presidir a Assembleia Geral;
- 5- Assinar com o Secretário (1º ou 2º) os diplomas conferidos como procuração e outros documentos que a Diretoria em reunião houver deliberado;
- 6- Nomear os diretores substitutos nos casos de impedimento dos titulares.

ARTIGO XXII - Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

MICROFILMADO SOB N°

10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
Inscrição nº 10279
CNPJ nº 08.111.111/0001-11



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

4- Observar delegações que lhe sejam outorgadas em reunião da Diretoria.

ARTIGO XXIII - Compete ao 1º Secretário:

- 1- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas;
- 2- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- 3- Redigir e expedir a correspondência do Asilo, de acordo com a orientação da Diretoria;
- 4- Abrir, numerar e rubricar todos os livros de escrituração da Entidade;
- 5- Ser responsável pela boa guarda dos livros, arquivos e demais documentos da entidade, para serem exibidos quando solicitados pela Diretoria.

ARTIGO XXIV - Compete ao 2º Secretário:

- 1- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

ARTIGO XXV - Compete ao 1º Tesoureiro:

- 1- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada, capazes de assegurar a sua exatidão e clareza;
- 2- Pagar as contas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- 3- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas pela Diretoria;
- 4- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- 5- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- 6- Manter em estabelecimento de crédito quantia superior a meio salário mínimo vigente na época;
- 7- Os saques de dinheiro da rede bancária devem obrigatoriamente conter suas assinaturas, sendo uma do Presidente e a outra do Tesoureiro ou aquele que estiver em vigência;
- 8- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria inclusive contas bancárias;
- 9- Responsabilizar-se pela publicação anual, em jornal de grande circulação local ou no Diário Oficial, dos demonstrativos financeiros e balanço geral do exercício anterior.

ARTIGO XXVI - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1- Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

MICROFILMADO SOB Nº

10279



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos N° 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS N° 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

ARTIGO XXVI-A - Compete ao Diretor Jurídico:

1 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações das Assembleias Gerais;

2 - Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pela Diretoria Executiva;

3 - Prestar apoio jurídico na elaboração de minutas de regulamentos e/ou portarias, bem como na alteração destes;

4 - Assessorar a Diretoria Executiva na análise de processos administrativos internos;

5 - Analisar minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pela Associação com associados e terceiros;

6 - Desenvolver outras funções inerentes à atividade jurídica, podendo requisitar, juntamente com o presidente, aos advogados contratados pela associação, em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, um resumo e/ou parecer do andamento processual, cópias de petições iniciais, defesas, sentenças, acórdãos, contratos advocatícios e outros documentos que julgar necessários.

7 - Manter toda a documentação recebida, em função do inciso anterior, em arquivo próprio, tanto físico como de forma digital, para apreciação dos membros dos órgãos diretivos.

ARTIGO XXVI-B - Compete ao Diretor Social:

1 - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, as portarias baixadas e as deliberações das Assembleias Gerais;

2 - Propor anualmente à Diretoria um calendário de eventos beneficentes que visem à captação de recursos, de forma a ajudar no custeio da Entidade, desenvolvendo e coordenando as ações necessárias para a sua realização;

3 - Propor anualmente à Diretoria um calendário de eventos que visem a integração das pessoas idosas abrigadas, entre elas e com a comunidade, desenvolvendo e coordenando as ações necessárias para a sua realização, de forma a proporcionar-lhes oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

ARTIGO XXVII - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral:

MICROFILMADO SOB N°

10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
Cidade de Assis-SP



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO XXVIII - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- 2- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- 3- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- 4- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO XXIX - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO XXX - O patrimônio do Asilo São Vicente de Paulo, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro ou espécie.

ARTIGO XXXI - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres dotadas de personalidade jurídica com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

ARTIGO XXXII - Como instituição de caridade, o Asilo São Vicente de Paulo somente poderá: i) contrair obrigação ou responsabilidade para com terceiros, mediante autorização expressa da Diretoria, constante de ata de reunião ordinária ou extraordinária; ii) vender, hipotecar ou contrair qualquer obrigação real sobre o seu patrimônio, com autorização expressa e aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO XXXIII - O Asilo São Vicente de Paulo, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

MICROFILMADO SOB Nº
10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Utilidade Pública Federal: 89685/1984 - Utilidade Pública Estadual: 1827/1978 - Utilidade Pública Municipal: 1402/1967
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Nº 228.676/1977
Registro Nacional de Assistência Social: CNAS Nº 32.100/50-30
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.374.247/0001-43

ARTIGO XXXIV - O Asilo São Vicente de Paulo aplicará suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

ARTIGO XXXV - O Asilo São Vicente de Paulo, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO XXXVI - O Asilo São Vicente de Paulo aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO XXXVII - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

ARTIGO XXXVIII - A totalidade das rendas apuradas serão integralmente aplicadas no Asilo na manutenção de seus objetivos institucionais e os saldos porventura existentes no final de cada exercício serão aplicados no aumento de seu patrimônio ou na melhoria de seus benefícios aos interessados.

ARTIGO XXXIX - A escrituração das receitas e despesas será realizada de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XL - O Asilo São Vicente de Paulo será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinariamente especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO XLI - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ARTIGO XLII - Este Estatuto, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 21/11/2025, entra em vigor na data do seu registro público e revoga todas e quaisquer disposições anteriores, para só prevalecer este, que vai devidamente assinado pelo representante legal da Entidade.

Assis/SP, 21 de novembro de 2025.

DURVAL SCAMATI
Presidente da Diretoria
RG n. 8.082.167 SSP-SP
CPF n. 849.855.348-20

MICROFILMADO SOB Nº

10279

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM

SPN2635349405

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASILO SAO VICENTE DE PAULO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

44.374.247/0001-43

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202-Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 01/01/2026

Número de Controle: SP65634770 - 44374247000143

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

DURVAL SCAMATI

CPF

849.855.348-20

LOCAL

DATA

28/01/2026

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com certificado digital do NI : 206.441.058-95

MICROFILMADO SOB Nº

10279

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 12788

lblData

Registrado sob nº: 10279
Registro primitivo nº: 12
ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro nº10.279 Ata de Eleição e Alteração Estatutária averbada à margem do reg. n.º 12 - B1								
1	R\$ 120,06	R\$ 34,13	R\$ 23,35	R\$ 6,32	R\$ 8,24	R\$ 5,76	R\$ 6,00	R\$ 203,86
SELO DIGITAL:							1207664PJUI010022544LH260	
Microfilme nº10.279								
1	R\$ 8,28	R\$ 2,35	R\$ 1,61	R\$ 0,44	R\$ 0,57	R\$ 0,40	R\$ 0,41	R\$ 14,06
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESCEER - Registro nº10.279 Ata de Eleição e Alteração Estatutária averbada à margem do reg. n.º 12 - B1								
16	R\$ 118,72	R\$ 33,76	R\$ 23,20	R\$ 6,24	R\$ 8,16	R\$ 5,76	R\$ 5,92	R\$ 201,76
SELO DIGITAL:							1207664PJUI010022544LH260	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(10,92)

 * Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.: Ata de Eleição e Alteração Estatutária averbada à margem do reg. n.º 12 - B1

Apresentante

ASILO SAO VICENTE DE PAULO

Natureza

ATA - PJ

ASSIS, 03 de fevereiro de 2026

 GABRIELA FERREIRA BELISARIO
 ESCRIVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 419,68	R\$ 419,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 247,06	R\$ 70,24	R\$ 48,16	R\$ 13,00	R\$ 16,97
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,92	R\$ 12,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 419,68

MICROFILMADO SOB Nº

10279

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1207664PJUI010022544LH260

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 12788

NATUREZA ATA - PJ DATA RECEPÇÃO 16/01/2026
REGISTRO 03/02/2026 DEPÓSITO CUSTAS \$0,00 DILIGÊNCIAS R\$ 0,00
DESPESAS \$0,00 RECEBIDO -R\$ 0,67 TOTAL GERAL \$420,35
APRESENTANTE ASILO SAO VICENTE DE PAULO DOCUMENTO: CNPJ: 44.374.247/0001-43
PESSOA JURÍDICA ASILO SAO VICENTE DE PAULO DOCUMENTO: 44.374.247/0001-43
ENDEREÇO ESTRADA ÁGUA DO MATÃO, S/N.º

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 247,06	R\$ 70,24	R\$ 48,16	R\$ 13,00	R\$ 16,97	R\$ 11,92	R\$ 13,00	R\$ 420,35

** Imposto Municipal * Ministério Públic

ASSIS, 04 de fevereiro de 2026 13:58:53 Hs

ROBERTA SERBELO CAMPOS CRUZ
AUXILIAR DE REGISTRO

ASILO SAO VICENTE DE PAULO

Nome

CNPJ: 44.374.247/0001-43

Documento

Assinatura